



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 897 DE 24 DE AGOSTO DE 1.995

Artigo 40. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à disposição do Poder Executivo, suplementadas se necessário, em área de terras da municipalidade de Rio Grande da Serra."

Artigo 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do município de Rio Grande da Serra a desafetar do patrimônio municipal para fins de alienação a terceiros e ou doação em pagamento o imóvel localização na Rua Prefeito Carlos José Carlson, s/no., Centro, Rio Grande da Serra, com as seguintes medidas e confrontações:

A) Um terreno com área de setecentos e sessenta e quatro metros quadrados, na Estrada do Rio Grande, em frente aos lotes dez da quadra "A", e um da quadra "B", em Campo Grande - Vila Rio Grande e que constitui o leito da rua "A", da Vila Rio Grande, com doze metros de largura por sessenta e três metros de comprimento inclusive os cantos quebrados que tem início na Estrada do Rio Grande, em frente aos lotes dez da quadra "A" e o lote um da quadra "B", e segue até a divisa com quem de direito e segue até a divisa com quem de direito em frente ao lote doze da quadra "A" e o lote quinze, da quadra "B"; B-) um terreno com a área de trezentos e setenta e seis metros quadrados, na Estrada do Rio Grande em frente aos lotes dez, da quadra "A" e um da quadra "B", em Campo Grande, Vila Rio Grande, em Ribeirão Pires, com seis metros e trinta centímetros de frente para a estrada do Rio Grande-Campo Grande, dividindo do lado esquerdo do observador de quem olha para a mesma com o lote dez, da quadra "B", onde mede vinte e nove metros e vinte centímetros de frente aos fundos e a direita com cemitério local, onde mede trinta e dois metros e cinquenta centímetros nos fundos mede dezenove metros e sessenta centímetros dividindo com quem de direito e que constitui o sistema de Recreio da Vila Rio Grande, encerrando uma área de 1.140,00 m² (hum mil cento e quarenta) metros quadrados.

Artigo 20. - O imóvel mencionado no artigo anterior apresenta características medidas e confrontações constantes na transcrição no. 33.165 de 02 de janeiro de 1.964, do cartório de registro de imóveis e anexos de Santo André que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 30. - Fica a área descrita no art. 10. desta Lei, transformada de uso comum do povo, para uso dominical, ficando a Procuradoria da Fazenda autorizada a requerer os atos necessários junto ao registro imobiliário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 24 de agosto de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Ana Paula J. S. Campos
Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora Departamento Jurídico

a:lei897
jur/mlm

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal